

CONSULTORIA JURIDICA - UNESP

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim – SP

Solicitante: Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Projeto analisado: Projeto de Lei nº 189/2025

Assunto: Instituição do “Dia e da Semana Municipal de Doação em Prol dos Animais em Situação de Vulnerabilidade”.

***Parecerista: Dr. João Batista Costa – OAB/SP 108.200
Consultor Jurídico da União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UNESP***

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise jurídica o Projeto de Lei nº 189/2025, de autoria parlamentar, que pretende instituir no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim o “Dia e a Semana Municipal de Doação em Prol dos Animais em Situação de Vulnerabilidade”, a serem celebrados anualmente com início na segunda segunda-feira do mês de janeiro.

O projeto estabelece que a iniciativa tem por objetivo:

fomentar a cultura de solidariedade e doação de insumos destinados à causa animal;

incentivar a participação da sociedade civil e de empresas;

promover campanhas de conscientização e arrecadação de materiais destinados a animais em situação de vulnerabilidade.

A proposta também prevê que as doações poderão ser recebidas e distribuídas por órgão municipal competente.

Foi solicitado parecer jurídico quanto aos seguintes aspectos:

Legalidade e constitucionalidade da proposta

Pertinência da inclusão da data no calendário oficial do município

Impacto social e cultural da iniciativa

Possível vício de iniciativa legislativa

Adequação do texto à legislação municipal e aos princípios da administração pública

É o relatório.

Passo à análise.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal estabelece que os municípios possuem competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 30, inciso I

Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda:

Art. 30, inciso II

Compete aos Municípios complementar a legislação federal e estadual no que couber.

No caso concreto, a proposta trata de campanha de conscientização e mobilização social voltada à proteção animal, matéria que se enquadra no conceito de interesse local, especialmente no âmbito das políticas públicas municipais de proteção animal e bem-estar dos animais.

Ademais, a Constituição Federal estabelece, no artigo 225, que cabe ao Poder Público proteger a fauna.

Art. 225, §1º, VII da Constituição Federal

Incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies.

Assim, iniciativas que promovam conscientização social e proteção animal encontram respaldo constitucional.

III – DA PERTINÊNCIA DA INCLUSÃO DA DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

A criação de datas comemorativas ou semanas temáticas no calendário oficial dos municípios constitui prática legislativa amplamente adotada no âmbito municipal, sendo instrumento legítimo de promoção de campanhas educativas, culturais e sociais.

Esse tipo de legislação possui natureza essencialmente programática e simbólica, voltada à promoção de valores sociais e à mobilização comunitária.

No caso em análise, o projeto pretende instituir uma semana de incentivo à doação para apoio a animais em situação de vulnerabilidade, tema que possui forte relevância social e crescente mobilização da sociedade civil.

A proposta demonstra pertinência ao considerar fatores relevantes apontados na justificativa do projeto, como:

aumento do abandono de animais no período de férias;

redução de doações no início do ano;

necessidade de apoio a protetores independentes e entidades de proteção animal.

Sob essa perspectiva, a inclusão da data no calendário municipal mostra-se pertinente e alinhada com políticas públicas de proteção animal e responsabilidade social.

IV – DO IMPACTO CULTURAL E SOCIAL DA PROPOSTA

O projeto possui potencial impacto positivo no âmbito social, educacional e cultural, pois:

Estimula a solidariedade social

Incentiva a participação comunitária na causa animal

Fortalece entidades de proteção animal

Promove educação e conscientização sobre abandono e maus-tratos

A proposta também favorece a integração entre Poder Público, sociedade civil e setor privado, estimulando a responsabilidade social das empresas e o engajamento da população.

Outro aspecto relevante é que o projeto não cria obrigação direta de despesa pública obrigatória, mas apenas incentiva campanhas e mobilizações.

Essa característica reforça a viabilidade prática da proposta, desde que respeitados os limites administrativos do Poder Executivo.

V – DA ANÁLISE DO POSSÍVEL VÍCIO DE INICIATIVA

A Constituição Federal estabelece que determinadas matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente aquelas relacionadas à organização administrativa e à criação de obrigações para a Administração Pública.

Esse princípio decorre da separação dos poderes.

Entretanto, a análise do projeto demonstra que a proposta possui caráter predominantemente institucional e educativo, limitando-se a:

instituir data comemorativa;

incentivar campanhas de doação;

estimular ações de conscientização.

Em regra, leis que instituem datas comemorativas não configuram vício de iniciativa, desde que não imponham obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo.

Contudo, o artigo 4º do projeto merece atenção jurídica, pois estabelece que:

"As doações poderão ser recebidas e distribuídas pelo órgão municipal competente."

Embora utilize o termo “poderão”, o dispositivo pode ser interpretado como atribuição administrativa direta ao Executivo, o que poderia gerar questionamento quanto à iniciativa legislativa.

Nesse ponto, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) é no sentido de que leis municipais não devem impor novas atribuições administrativas sem iniciativa do Poder Executivo, sobretudo quando envolvem estrutura administrativa ou gestão de serviços públicos.

Assim, recomenda-se ajuste redacional para evitar eventual interpretação de interferência administrativa.

VI – DA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios:

legalidade

impressoalidade

moralidade

publicidade

eficiência

(Art. 37 da Constituição Federal)

Nesse sentido, a legislação municipal deve evitar criar dispositivos que:

imponham obrigações administrativas sem previsão orçamentária;

interfiram na organização administrativa do Executivo;

gerem despesas obrigatórias não previstas.

O projeto em análise não cria despesa obrigatória direta, o que é um ponto positivo.

Todavia, recomenda-se que o texto deixe claro que as ações poderão ocorrer conforme disponibilidade administrativa e orçamentária do município, respeitando os princípios da gestão pública responsável.

Esse cuidado também está alinhado às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que recomenda

cautela na criação de programas ou obrigações sem análise de impacto administrativo.

VII – SUGESTÕES DE AJUSTE TÉCNICO AO PROJETO

Para maior segurança jurídica e melhor técnica legislativa, recomenda-se:

1 – Ajuste no Artigo 4º

Sugere-se redação alternativa:

"As ações relacionadas à campanha poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, organizações de proteção animal e iniciativa privada."

Isso evita interpretação de imposição administrativa.

2 – Inclusão de cláusula de regulamentação

Sugere-se incluir dispositivo como:

"A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária."

3 – Integração com políticas públicas existentes

Também pode ser incluída previsão de integração com:

programas de proteção animal;

campanhas de adoção responsável;

ações de educação ambiental.

Isso fortalece a aplicabilidade da lei.

VIII – CONCLUSÃO

Após análise jurídica do Projeto de Lei nº 189/2025, conclui-se que:

✓ O projeto possui fundamento constitucional, estando alinhado com o dever do Poder Público de proteção à fauna e promoção de políticas sociais.

✓ A instituição de data comemorativa no calendário oficial do município é juridicamente admissível, constituindo instrumento legítimo de mobilização social.

✓ A proposta apresenta impacto social e cultural positivo, ao incentivar a solidariedade e o apoio à causa animal.

✓ Não há, em princípio, vício de iniciativa, desde que a lei não imponha obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo.

△ Contudo, recomenda-se ajuste no artigo 4º, a fim de evitar interpretação de interferência na organização administrativa municipal.

IX – PARECER

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 189/2025, desde que sejam realizados pequenos ajustes redacionais, especialmente no artigo 4º, para adequação à técnica legislativa e aos princípios da administração pública.

Com tais ajustes, a proposta revela-se constitucional, legal e socialmente relevante, podendo contribuir para o fortalecimento das políticas de proteção animal no município de Mogi Mirim.

Parecer que submeto à consideração da autoridade solicitante.

Este é meu parecer s.m.j..

Departamento Jurídico, 09 de Março de 2026.

**João Batista Costa
Consultor Jurídico UVESP / OAB/SP 108.200**